



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

## LEI Nº 011/95

"Reclassifica e aumenta as referências de -  
salários dos servidores da Prefeitura Mu -  
nicipal de Planalto e dá outras providên -  
cias administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Muni -  
cípio de Planalto, Comarca de Buritama, Es -  
tado de São Paulo, USANDO das atribuições -  
que me são outorgadas pelos artigos 30, I -  
e 39, todos da Constituição da República -  
Federativa do Brasil, combinado com os ar -  
tigos 34, I, III e 38 da Lei Orgânica do Mu -  
nicípio de Planalto e da Lei do Regime Ju -  
rídico Único, etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e -  
eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os empregos e funções pertencen -  
tes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto a se -  
guir discriminados, passam a receber os seus salários nas seguin -  
tes referências salariais, previstas no anexo único, da Lei Municí -  
pal nº 029/94, de 10 de Novembro de 1.994, assim constituído.

1º - Auxiliar de Serviços Gerais, da referên -  
cia salarial nº 03, para a referência salarial nº 15.

2º - Agente Administrativo, da referência -  
salarial nº 08, para a referência salarial nº 18.

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO





# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação.....

Fls. 002. -

3º - Auxiliar de Enfermagem, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 20;

4º - Auxiliar de Almoxarifado, da referência salarial nº. 17, para a referência salarial nº. 28;

5º - Auxiliar de Contabilidade, da referência salarial nº. 21, para a referência salarial nº. 39;

6º - Auxiliar de Computação, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 33;

7º - Auxiliar de Esportes, da referência salarial nº. 17, para a referência salarial nº. 27;

8º - Assessor Financeiro, da referência salarial nº. 24, para a referência salarial nº. 34;

9º - Assessor de Gabinete, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 35;

10º - Assessor Jurídico-Advogado, da referência salarial nº. 49, para a referência salarial nº. 54;

11º - Assistente de Almoxarifado, da referência salarial nº. 07, para a referência salarial nº. 14;

12º - Atendente de Consultório de Dentista, da referência salarial nº. 10, para a referência salarial nº. 22;

13º - Atendente de Saúde, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 20;



  
LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação.....

Fls. 003.-

14º - Auxiliar de Secretaria, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 18;

15º - Contador, da referência salarial nº. 39, para a referência salarial nº. 45;

16º - Chefe de Serviços Externos, da referência salarial nº. 28, para a referência salarial nº. 35;

17º - Chefe de Almoxarifado, da referência salarial nº. 20, para a referência salarial nº. 35;

18º - Chefe de Gabinete, da referência salarial nº. 34, para a referência salarial nº. 47;

19º - Chefe da Promoção Social, da referência salarial nº. 24, para a referência salarial nº. 48;

20º - Dentista Encarregado Geral, da referência salarial nº. 34, para a referência salarial nº. 48;

21º - Dentista com carga horária de 20-horas de trabalho, da referência salarial nº. 30, para a referência salarial nº. 46;

22º - Engenheiro Agrônomo, da referência salarial nº. 47, para a referência salarial nº. 48;

23º - Encarregado do Departamento Pes-soal, da referência salarial nº. 17, para a referência salarial nº. 46;

24º - Encarregado do Setor de Licitação, da referência salarial nº. 25, para a referência salarial nº. 35;



LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Continua....



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação.....

Fls. 004. -

25º - Engenheiro Civil, da referência salarial nº. 38, para a referência salarial nº. 47;

26º - Fiscal Tributário Geral, da referência salarial nº. 21, para a referência salarial nº. 26;

27º - Fiscal Lançador, da referência salarial nº. 20, para a referência salarial nº. 35;

28º - Motorista, da referência salarial nº. 08, para a referência salarial nº. 18;

29º - Motorista Oficial de Gabinete, da referência salarial nº. 08, para a referência salarial nº. 32;

30º - Médico Chefe da Saúde Pública Municipal, da referência salarial nº. 39, para a referência salarial nº. 48;

31º - Médico com carga horária de 20 horas, da referência salarial nº. 35, para a referência salarial nº. 47;

32º - Mestre de Obras, da referência salarial nº. 29, para a referência salarial nº. 30;

33º - Operador de Máquinas, da referência salarial nº. 11, para a referência salarial nº. 18;

34º - Operador de Patrol, da referência salarial nº. 29, para a referência salarial nº. 32;

35º - Operador de Informática, da referência salarial nº. 17, para a referência salarial nº. 35;

  
LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

continua.....



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação.....

Fls. 005. -

36º - Pedreiro, da referência salarial nº. 09, para a referência salarial nº. 18;

37º - Professor I, da referência salarial nº. 22, para a referência salarial nº. 28;

38º - Secretário da Junta Militar, da referência salarial nº. 08, para a referência salarial nº. 37;

39º - Secretário Geral, da referência salarial nº. 26, para a referência salarial nº. 47;

40º - Telefonista, da referência salarial nº. 12, para a referência salarial nº. 30;

41º - Tesoureiro, da referência salarial nº. 34, para a referência salarial nº. 48;

42º - Visitador sanitário, da referência salarial nº. 08, para a referência salarial nº. 18;

Artigo 2º - A tabela de referências dos empregos e funções pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto é a prevista no anexo único da Lei Municipal nº. 029/94, de 10 de Novembro de 1994.

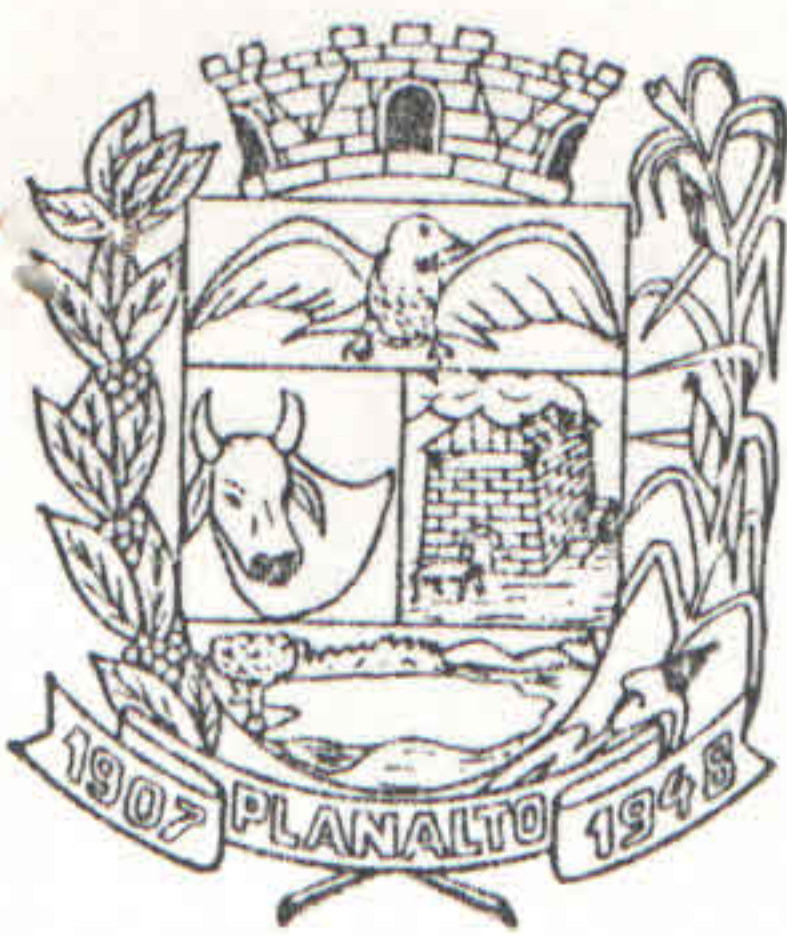
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário na forma da lei.

Artigo 4º - O setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto providenciara os atos necessários para a aplicação da presente Lei.



LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

continua.....



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Fica revogada expressamente de -  
todo o seu teor o parágrafo único do Artigo 24 da Lei Muni -  
cipal nº 023/93, passando-se a regular a amplitude salarial -  
das referências dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pla -  
nalto, a Lei que fixar nova referência de salários para as res -  
pectivas funções.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua  
publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à partir de 1º -  
de Março de 1.995, revogando-se todas e quaisquer disposições -  
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de -  
São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril (04) de hum -  
mil novecentos e noventa e cinco (1.995)

LUIS RUBENS TEIXEIRA

Prefeito Municipal  
**LUIS RUBENS TEIXEIRA**  
**PREFEITO**



! 01-PREF.MUNICIPAL DE PLANALTO  
! 01-PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO

TABELA DE SALARIOS 29/03/95 !  
PAG.- 1 !

| REFERENCIA | VALOR    | REFERENCIA | VALOR    |
|------------|----------|------------|----------|
| 01         | 121,03   | 02         | 121,98   |
| 03         | 125,77   | 04         | 128,49   |
| 05         | 131,27   | 06         | 135,54   |
| 07         | 140,02   | 08         | 143,19   |
| 09         | 148,05   | 10         | 153,15   |
| 11         | 156,72   | 12         | 162,26   |
| 13         | 168,07   | 14         | 174,17   |
| 15         | 180,58   | 16         | 187,32   |
| 17         | 194,39   | 18         | 201,80   |
| 19         | 209,59   | 20         | 217,77   |
| 21         | 226,36   | 22         | 234,60   |
| 23         | 244,81   | 24         | 254,79   |
| 25         | 265,22   | 26         | 276,19   |
| 27         | 287,70   | 28         | 299,79   |
| 29         | 312,48   | 30         | 325,79   |
| 31         | 339,79   | 32         | 354,48   |
| 33         | 369,90   | 34         | 386,10   |
| 35         | 403,11   | 36         | 420,97   |
| 37         | 439,71   | 38         | 459,40   |
| 39         | 480,06   | 40         | 501,76   |
| 41         | 524,55   | 42         | 548,48   |
| 43         | 573,60   | 44         | 599,98   |
| 45         | 627,68   | 46         | 656,77   |
| 47         | 687,31   | 48         | 719,38   |
| 49         | 753,13   | 50         | 788,40   |
| 51         | 825,52   | 52         | 864,50   |
| 53         | 905,43   | 54         | 948,38   |
| 55         | 993,51   | 56         | 1.041,13 |
| 57         | 1.090,63 | 58         | 1.142,86 |
| 59         | 1.197,70 | 60         | 1.255,29 |

PLANALTO-S.P 07 , Abril

DE 1995



  
LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO